ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.282 - DE 04 DE MAIO DE 1998.

Cria cargos de Agente Fiscal e altera dispositivos da Lei Complementar nº 2636, de 04.05.90.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados 10 (dez) cargos de Agente Fiscal, Padrão 09, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 2636, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º - Ficam acrescentadas ao Anexo I da Lei Complementar nº 2636/90 as Especificações do cargo de Agente Fiscal que integram a presente Lei.

Art. 3º - São extintos 01 (um) cargo de Fiscal de Obras e 02 (dois) cargos de Fiscal de Tributos, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 2636, de 04.05.90.

Parágrafo Único - Os demais cargos ocupados, nas categorias funcionais de Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos e Fiscal de Posturas, passam a integrar um quadro especial, em extinção à medida que vagarem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de Maio de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Maria Madalena Bühler,
Prefeita Municipal.

Claudete M. Backes da Silva,
Secretária-Geral.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES.

a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização relativa à observância das normas, no que se refere ao cumprimento da legislação pertinente aos Códigos de Obras, Posturas, Tributos e Legislação Ambiental, de acordo com a área a que estiver vinculada sua lotação.

b) Descrição Analítica:

I - Área de Tributos:

1 - cumprir e fazer cumprir o Código Tributário do Município e legislação pertinente;
2 - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos da sua área de competência;
3 - sugerir e exercer políticas pertinentes a sua área de atuação;
4 - atender e orientar o público em geral no que se referir à legislação pertinente a Área de Tributos.

II - Área de Obras.

1 - cumprir e fazer cumprir o Código de Obras do Município e legislação pertinente;
2 - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos da sua área de competência;
3 - sugerir e exercer políticas pertinentes a sua área de atuação;
4 - atender e orientar o público em geral no que se referir à legislação pertinente a Área de Obras.

III - Área de Posturas e Ambiental

1 - cumprir e fazer cumprir o Código de Posturas do Município, legislação ambiental e normas pertinentes;
2 - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos da sua área de competência;
3 - sugerir e exercer políticas pertinentes a sua área de atuação;
4 - atender e orientar o público em geral no que se referir à legislação afeta à sua Área

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: de 18 anos completos a 45 incompletos;
b) Instrução: 2º Grau Completo
c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.